

NOTA TÉCNICA CT-SAÚDE nº 33/2020

Assunto: Aplicação de recurso compensatório para compra de testes rápidos para detecção da SARS-CoV-2, no contexto da pandemia da COVID-19.

Considerando a Declaração, pela Organização Mundial da Saúde, de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, no dia 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Declaração, pelo Ministério da Saúde, de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, no dia 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Declaração, pelo Estado de Minas Gerais, de Emergência em Saúde Pública no estado, no dia 12 de março de 2020, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19;

Considerando a Declaração, pelo Estado do Espírito Santo, de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, no dia 13 de março de 2020, decorrente do surto de coronavírus (COVID-19);

Tendo em vista o Ofício PRMG/PRDC/HMS nº 2226/2020, que informa sobre notícia de fato com demanda dos atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão para a entrega de kits para teste de COVID-19 para as Secretarias Municipais de Saúde das cidades atingidas;

Levando em consideração o Ofício SEPLAG/RAM nº 36/2020, que comunica ao Comitê Interfederativo que Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e a Fundação Renova, construíram uma proposta de intervenção imediata, objetivando o fortalecimento do sistema de saúde e consequente auxílio na retomada econômica;

Levando em conta o item 1 da Deliberação CIF nº 386, sobre a possibilidade de medidas compensatórias no Programa de Apoio à Saúde Físico e Mental da População da Área Impactada, desde que expressamente aprovadas nessa condição;

A **Câmara Técnica de Saúde do Comitê Interfederativo**, no uso das atribuições da Cláusula 41, parágrafo primeiro do Termo de Ajustamento de Conduta – Governança, oferece seu parecer.

Conforme o Ofício SEPLAG/RAM nº 36/2020, a ação prevê a aquisição de 100 mil testes rápidos para o Espírito Santo e 233 mil testes rápidos para Minas Gerais, com objetivo o fortalecimento do sistema de saúde e consequente auxílio na retomada econômica, com foco nos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão. Informa ainda que a testagem seguirá as recomendações de cada unidade federativa, e que a aquisição dos testes deverá ser contabilizada no saldo de recursos compensatórios, sendo limitado o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por unidade, perfazendo o importe máximo de R\$ 49.950.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e cinquenta mil reais), preconizando a Fundação Renova, na aquisição, os princípios da eficiência e economicidade.

Dada a importância da atividade de testagem para o acompanhamento da evolução da pandemia, não só para o real dimensionamento dos casos de COVID-19, como também para a adoção de ações combate ao SARS-Cov-2 mais assertivas, em especial nos municípios atingidos, aos quais os danos materiais e imateriais causados pelo desastre ainda não cessaram, recomenda esta Câmara Técnica pela:

1. Aprovação do pedido de aquisição de 100 mil testes rápidos para o Espírito Santo e 233 mil testes rápidos para Minas Gerais;
2. Os Estados devem apresentar ao Sistema CIF um plano de distribuição dos testes rápidos, apresentando seus critérios de distribuição;
 - a. No planejamento da distribuição dos testes, os municípios atingidos devem ter prioridade no recebimento e alocação dos mesmos, pelo recurso ser oriundo das medidas compensatórias pelo rompimento da Barragem de Fundão;
 - b. Entre os critérios, deve-se levar em consideração a taxa de incidência nos municípios, sem deixar de contemplar os municípios atingidos que ainda não tem casos confirmados da doença;
3. Definição de orçamento para aquisição dos testes no valor unitário máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por unidade, e importe máximo de R\$ 49.950.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e cinquenta mil reais);

4. Aquisição apenas de teste com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com validade mínima de 01 ano, sensibilidade igual ou superior a 99,57%, acompanhado de manual de instruções do teste em português com descrição da técnica, das limitações do teste e relato de estudos controles;
5. Entrega deve ser feita nas cidades de Belo Horizonte/MG, para os testes do Estado de Minas Gerais, e Vitória/ES, para os testes do Estado do Espírito Santo, em local a ser informado pelos Governos Estaduais;
6. Responsabilidade dos Estados na logística de distribuição;
7. Apresentação, pela Fundação Renova, em 15 dias contada da data de aquisição dos testes, de reporte à Câmara Técnica de Saúde dos valores de aquisição, planilha de pesquisa de preços com a proposta dos fornecedores, e motivação da escolha de fornecedor.

Nota Técnica aprovada em 11/05/2020, durante Reunião Extraordinária da CT-Saúde



Gian Gabriel Guglielmelli

Coordenador – CT-Saúde